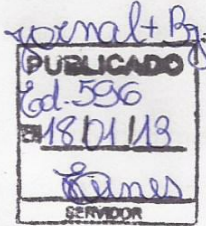




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1364, de 17 de janeiro de 2013.



Evanilde Nunes
Matr. 41/3681 GPM
Assessoria de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na Tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I - Bloco do Veloso;
- II - Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
- III - Bloco Carnavalesco das Malas;
- IV - Bloco Carnavalesco Empurra que Pega;
- V - Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;
- VI - Bloco Carnavalesco do Vermelho e Preto;
- VII - Bloco Carnavalesco da Cachaça;